

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA ARSP N.º. 04/2025

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública ARSP n.º 004/2025, foi disponibilizada no sítio eletrônico desta ARSP, a Nota Técnica ARSP/DB/GRS N.º 004/2025 e a minuta de Resolução proposta, que estabelece a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização de diagnóstico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões das partes interessadas sobre a proposta, no período de 05 a 19 de maio de 2025, em um total de 15 (quinze) dias.

Nesse intervalo, registra-se o encaminhamento de 02 (duas) contribuições para apreciação desta entidade reguladora. As contribuições não foram aceitas.

Os resultados da análise das contribuições constam do Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Em 10/06/2025

## ANEXO I – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

**PROPOSTA:** Minuta de Resolução que estabelece a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização de diagnóstico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

1 – RICARDO MAITON				
Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE ARSP
01	SEÇÃO I – TITULAR DOS SERVIÇOS Tabela 1 - NÃO CONFORMIDADES POR PARTE DO TITULAR DOS SERVIÇOS A SEREM VERIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Prazo para adequação)	Prazo para adequação Itens 1.1 a 1.8 utilizar o prazo de 180 dias	Sugere-se a unificação dos prazos para 180 dias, com o objetivo de reforçar o compromisso com a efetiva implementação da resolução e, ao mesmo tempo, conceder um período razoável para que os geradores possam se adequar às normas estabelecidas. A proposta busca equilibrar a necessidade de cumprimento das diretrizes voltadas à melhoria da prestação dos serviços.	Não aceita. Mantêm-se os prazos diferenciados, conforme a natureza da não conformidade e seu enquadramento. No entanto, considerando que se trata de uma fiscalização com caráter diagnóstico, após a definição da relação de não conformidades, o município poderá apresentar evidências da adoção de providências e indicar o prazo necessário, considerando a realidade local, mediante justificativa, especialmente

				levando-se em conta a estrutura e a capacidade operacional do município.
<b>02</b>	<p>SEÇÃO II – PRESTADOR DOS SERVIÇOS</p> <p>Tabela 1 - NÃO CONFORMIDADES POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS A SEREM VERIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 2 - TABELA 2 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NAS INSTALAÇÕES E/OU DISPOSITIVOS E/OU EQUIPAMENTOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 3 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA COLETA E NOS VEÍCULOS</p>	<p>Prazo para adequação nas Tabelas 1 a 9 colocar prazo de adequação em 180 dias.</p>	<p>Sugere-se a unificação dos prazos para 180 dias, com o objetivo de reforçar o compromisso com a efetiva implementação da resolução e, ao mesmo tempo, conceder um período razoável para que os geradores possam se adequar às normas estabelecidas. A proposta busca equilibrar a necessidade de cumprimento das diretrizes voltadas à melhoria da prestação dos serviços.</p> <p>Considerando que o tema já é amplamente conhecido pelos agentes do setor, entende-se que não há necessidade de prazos excessivamente longos. Assim, evita-se a concessão de liberdade excessiva, mas garante-se uma janela adequada de tempo para a adaptação às exigências regulamentares.</p>	<p>Não aceita. Mantêm-se os prazos diferenciados, conforme a natureza da não conformidade e seu enquadramento. No entanto, considerando que se trata de uma fiscalização com caráter diagnóstico, após a definição da relação de não conformidades, o município poderá apresentar evidências da adoção de providências e indicar o prazo necessário, considerando a realidade local, mediante justificativa, especialmente levando-se em conta a estrutura e a capacidade operacional do município.</p>

<p>DE COLETA DE RESÍDUOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 4 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA COLETA SELETIVA (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 5 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA UNIDADE DE TRANSBORDO (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 6 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 7 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA UNIDADE DE TRIAGEM</p>			
--	--	--	--

<p>DE RESÍDUOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 8 - NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS EM ATERROS SANITÁRIOS (Prazo para adequação)</p> <p>Tabela 9- NÃO CONFORMIDADES A SEREM VERIFICADAS NA LIMPEZA URBANA (Prazo para adequação)</p>			
--	--	--	--

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JÉSSICA NOVELLI**

GERENTE

GRS - ARSP - GOVES

assinado em 11/06/2025 11:02:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2025 11:02:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JÉSSICA NOVELLI (GERENTE - GRS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2XB8S8>